

FEDERAÇÃO DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DO DISTRITO FEDERAL – FDVDF ESTATUTO

00124977

Capítulo I - Da Constituição, Sede, Foro, Duração e Finalidades:

Art. 1º: A Federação de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual do Distrito Federal, definida pela sigla FDVDF, é uma entidade civil, sem fins econômicos, fundada na cidade de Brasília (DF) aos trinta de novembro de 2019, que tem duração por tempo indeterminado, formada pela união das entidades que atuam com pessoas com deficiência e promovam o desenvolvimento do desporto às pessoas com deficiência visual, sendo o órgão soberano da administração do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal.

§ 1º. A Federação reger-se-á pela legislação do desporto em vigor, pelo presente Estatuto e, também, de acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV e, ainda, de acordo com regimentos ou regulamentos que venha a instituir ou adotar.

§ 2º. A FDVDF tem por finalidade a organização e o desenvolvimento do desporto no Distrito Federal, cadastrando atletas e agremiações, filiando outros ramos desportivos, organizando eventos e, enfim, realizando todo e qualquer ato necessário ao engrandecimento do desporto da pessoa com deficiência visual a nível Distrital.

§ 3º. Compreende para efeito deste estatuto como desporto para pessoa com deficiência visual, toda modalidade esportiva de participação, educacional, escolar, rendimento e alto rendimento de nível Distrital, Regional, Nacional e Internacional praticada por pessoas com deficiência visual e que seja reconhecida pelas Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV; "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

§ 4º. Para efeito deste estatuto compreende Pessoa com Deficiência visual, todas as pessoas com deficiência visual classificadas e considerada legível para o desporto para pessoa com deficiência visual segundo as regras da Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

§ 5º: A natureza jurídica da FDVDF não poderá ser alterada e nem suprimidas os seus objetivos e finalidades de fundação.

§ 6º: A sede provisória será no SDS Ed. Venâncio VI, CONIC Bloco O, nº 39 Loja 9, Térreo -Brasília-DF, CEP 70.393.905.

§ 7º: O Foro da FDVDF será na cidade de Brasília-Distrito Federal.

Art. 2º: São finalidades da FDVDF, dirigente suprema do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal:

- a. Congregar seus filiados;
- b. Manter sua filiação à Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV e em Organizações em âmbito Distrital, Regional, Nacional e Internacional que atuem junto ao fomento, administração e organização do desporto para pessoas com deficiência visual;
- c. Implantar, no âmbito de suas competências e atribuições específicas, uma política de prática desportiva destinada às pessoas com deficiência visual no Distrito Federal; 4. Administrar em âmbito do Distrito Federal, o desporto para Pessoa com Deficiência Visual, fomentando e desenvolvendo as modalidades esportivas que possam ser praticadas por pessoas com deficiência visual, normatizando e executando o calendário Distrital de competições, eventos esportivos e eventos festivos;
- d. Articular com o poder público, instituição particular, Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, e outras instituições parceiras para o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal;
- e. Promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas com deficiência visual à atividade física e à prática do esporte em todos os seguimentos;
- f. Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando a divulgação, fomento e desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal;
- g. Desenvolver estratégias e ações que visem a capacitação e aprimoramento profissional nas áreas técnicas e administrativas, por meio de iniciativas próprias e/ou estabelecimento de parcerias;
- h. Promover estratégias e ações que possam propiciar sua autossustentação econômica e administrativa sempre de conformidade com a legislação vigente e de forma lícitas com destaque aos meios:
 - h. 1. do estabelecimento de parcerias, contratos, termo de prestação de serviço, termo de patrocínio, convênios, termos de acordo com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica, fundações, institutos, associações, clubes, comitê, organizações sociais,
 - h.2. da exploração de campanhas, lei de incentivo, sorteios similares e todas as demais formas lícitas de jogos;
 - h.3. do estabelecimento de programas e campanhas lícitas de arrecadação de recursos junto à comunidade em geral, ao meio empresarial, de forma direta ou através de parceria;
 - h.4. do estabelecimento de programas e campanhas de arrecadação de recursos, através da exploração da imagem da FDVDF, na forma de produção e comercialização de produtos voltados para o atendimento das necessidades básicas da FDVDF; e
 - h.5. do estabelecimento de medidas práticas, no sentido de desenvolver atividades de representação de produtos adicionais, visando a geração de recursos, destinados a subvencionar as atividades institucionais fins da FDVDF.

Capítulo II – Das Filiações e Desfiliações

Art. 3º: A FDVDF admitirá número ilimitado de filiadas podendo ser pessoa jurídica composta em seu regimento de funcionamento ações de desenvolvimento de desporto às pessoas com deficiência e/ou

pessoa natural reconhecida como atleta com deficiência visual pela Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, e outras instituições parceiras para o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal.

§ 1º: As instruções para o registro de filiação serão estabelecidas por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 4º: Constituem-se em Direitos das Filiadas:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela FDVDF, desde que esteja em dia com suas obrigações, observando-se o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações dos Poderes da FDVDF, como também na Legislação vigente;
- b) Participar com voz e voto das Assembléias Gerais, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- c) A filiada poderá ser representada por seu procurador com instrumento reconhecido em cartório, não sendo permitido que a pessoa procuradora tenha mais de uma representa;
- d) Filiar-se à FDVDF, desde que satisfeitas todas as exigências, entendendo-se como tais, as previstas em regulamentos e demais atos normativos;
- e) Dirigir-se aos poderes da FDVDF nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação Vigente; e
- f) Apresentar recursos aos Órgãos competentes da FDVDF, bem como, elaborar consultas, de conformidade com este Estatuto, com o Regimento Interno e com a Legislação Vigente.

Art. 5º: Constituem-se deveres das Filiadas:

Efetuar os custos existentes e aprovados pela FDVDF, Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro para manutenção de filiada ou participação em eventos;

Manter atualizado junto à Secretaria Geral da FDVDF o cadastro de filiada e todas as informações necessárias à sua localização e comunicação, informando, imediatamente, todas as vezes que ocorrerem alterações;

Reconhecer esta Federação como a única dirigente do desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal, acatando a partir de sua filiação as determinações previstas neste Estatuto;

Subordinar a organização de suas normas às determinações deste Estatuto e demais normas pertinentes;

Disputar todos os campeonatos e torneios organizados pela Federação que comprometeu junto à FDVDF;

Pedir licença à FDVDF para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;

Fazer uso da logomarca da FDVDF no uniforme oficial de competição, conforme instruções da FDVDF.

Art. 6º: Constituem-se Desfiliadas:

- a) Quando no descumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e instruções normativas da FDVDF ou Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

- b) A desfiliação por descumprimento previsto na letra “a” deste artigo somente ocorrerá com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária exclusiva para tais fins e respeitando todos os direitos de defesa da filiada;
- c) A desfiliação por inadimplência financeira, para recuperar sua situação de filiada, terá que quitar o débito existente, conforme critérios aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária para desfiliação;
- d) A desfiliação por descumprimento previsto na letra “a” deste artigo, somente recuperar sua situação de filiada por meio de aprovação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) A desfiliação poderá ocorrer por pedido da filiada, devendo ser aceito pela FDVDF sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.
- f) A aprovação da desfiliação conforme estabelece na letra “e” deste artigo, somente comprovação - Certidão Negativa emitida pela FDVDF.

Capítulo III - Dos Poderes e da Organização Administrativa da FDVDF

Art. 7º: São Poderes na FDVDF:

- a) Assembleia Geral: Poder Máximo;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD: Poder Autônomo e Independente;
- c) Conselhos: Poder Consultivo e Fiscalizador; e
- d) Diretoria: Poder Executivo.

Art. 8º: Os instrumentos adotados para instruções administrativas (Normas, Resoluções, Boletim, Regulamento, Regras, Edital, Aviso e Comunicado) serão Deliberações dos Poderes da FDVDF, que têm força executiva e, serão cumpridas imediatamente, após as suas publicações da FDVDF;

Art. 9º: Todos os atos da FDVDF (boletim, resolução, norma, regra, editais, advertência, desfiliação, regulamento, aviso, regimento, deliberação, convocação, entre outros) administrativos ou técnicos serão publicados no site da FDVDF.

Art. 10: A Organização Administrativa e o funcionamento da FDVDF obedecem ao disposto neste Estatuto, Regimento Interno, Normas, Resoluções e Deliberações de seus Poderes, bem como, na Legislação Vigente e instruções da ou Confederação Brasileira de Desporto para Deficientes Visuais - CBDV, "International Blind Sports Federation - IBSA"; "International Braille Chess Association - IBCA" ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro

Art. 11: A estrutura administrativa e técnica da FDVDF, tem a seguinte composição:

1. Diretoria:

- a. Presidência (Eleita);
- b. Vice-presidência (Eleita);
- c. Secretária Geral (Nomeada pelo Presidente);
- d. Diretoria Administrativa e Financeira (Nomeada pelo Presidente);
- e. Diretoria Técnica (Nomeada pelo Presidente);

2. Conselhos:

- a. Consultivo (Nomeado pelo Presidente);

- b. Atletas (Eleito);
- c. Conselho Fiscal (Eleito);

3. Tribunal de Justiça Desportivo

a. Instalado de acordo com o que dispõe a Legislação Superior do Desporto Vigente com os cargos nomeados pelo presidente da FDVDF no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o mandato da Diretoria.

Art. 12: O Presidente da FDVDF, de acordo com as necessidades e com a viabilidade financeira e administrativa, em ato próprio, publicado em Resolução, definirá a estrutura auxiliar que se fizer necessária, para o progresso e o desenvolvimento das atividades básicas, criando e definindo Assessorias, Coordenadorias, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Art. 13: Compõe a Assembleia Geral, poder máximo da FDVDF pelas suas filiadas;

Art. 14: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para tomar conhecimento e aprovar as contas da diretoria do exercício recém findo, bem como, na mesma oportunidade, tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e Conselho dos Atletas, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes.

Art. 15: A Assembleia Geral Extraordinária reuni-se-à em qualquer período mediante solicitação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou 50% (cinquenta por cento) dos filiados para tratar:

- a) Afastamento do presidente do cargo, com aprovação de cinquenta por cento dos votos dos filiados registrados na FDVDF;
- b) Dissolução da FDVDF, com aprovação de cinquenta por cento dos votos dos filiados registrados na FDVDF;
- c) Reforma do Estatuto, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- d) Desfiliação de filiado, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- e) Filiação de desfiliação por descumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Instruções, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes.
- f) Aprovação do regimento interno, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- g) Aprovar o parecer do Tribunal de Justiça Desportivo, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- h) Eleger e da Posse da Presidência, Vice-Presidência, Conselho dos Atletas e Conselho Fiscal, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- i) Decidir sobre assuntos de interesse geral que julgar pertinente aprovação da Assembleia Geral;
- j) Destituir os administradores conforme legislação em vigor, com aprovação por maioria simples de votos dos filiados presentes;
- k) Aprovar novos membros eleitos para ocupar os cargos em vagância.

Art. 16: A convocação da segunda chamada da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ocorrerá

30 (trinta) minutos após o término da primeira convocação, com qualquer número de filiados declarados aptos pela Secretaria Geral, salvo nas hipóteses estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária para afastamento do presidente do cargo ou dissolução da FDVDF que deverá ter no mínimo cinquenta por cento dos filiados registrados na FDVDF.

Art. 17: Os atos convocatórios da Assembleia Geral deverão ser expedidos por meio de Edital de convocação, publicados no site da FDVDF e afixados na sede social da FDVDF, dispensando assim o Edital publicado em Jornais de Circulação regional ou Nacional;

Art. 18: A data da realização da Assembleia Geral terá obrigatoriamente o intervalo mínimo de 10 (dez) dias do ato de convocação;

Art. 19: Caberá ao Presidente da FDVDF na Assembleia Geral o voto de qualidade;

Art. 20: O Regimento Interno quanto a sua criação sem exigência e prazo determinado de elaboração que poderá ser realizada quando assim se julgar necessário ou por determinação da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais – CBDV”;

Art. 21: Os membros da Assembleia Geral (filiadas) não respondem pelas obrigações sociais promovidas por atos administrativos, financeiros e técnicos exercidos pelos membros eleitos e nomeados.

Capítulo V - Do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD

Art.22: O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD é um Órgão autônomo e independente da administração da FDVDF e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro substituto, nomeados pelo presidente da FDVDF e instalado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início do mandato, sem período de mandato.

Art. 23: O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua contribuição, competência, justiça e funcionamento regulado pelos órgãos legais superiores.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 24: O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e dois (2) suplentes, que não receberão remuneração pelo trabalho prestado, sendo permitido a recondução por mais um período

Art. 25: Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho Fiscal, o postulante deverá ser indicado por no mínimo 10% (dez por cento) da filiada.

Art. 26: A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo Membro eleito com o maior número de votos e assim sucessivamente em relação aos demais membros titulares e suplentes;

Art. 27: Os membros efetivos serão substituídos pelo suplente, na ordem de escolha.

Art. 28: O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento, perante os atos de seu presidente e estabelecendo uma ordem conforme o Estatuto e Regimento Interno da FDVDF;

Art. 29: O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, na função de:

- a) Examinar anualmente os balanços da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópia à Presidência;
- b) Apresentar, no fim de cada exercício, à Assembleia Geral seu parecer sobre as respectivas Gestões Financeiras;
- c) Dar parecer sobre o orçamento a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgente;
- d) O Conselho Fiscal, em suas reuniões deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade;
- e) Ficando o Conselho Fiscal com número inferior a 3 (três) membros, o preenchimento das vagas até o número de 5 (cinco), dar-se-á até a realização da Assembleia Extraordinária, com os eleitos, completando os mandatos dos antecessores;
- f) Os membros integrantes do Conselho Fiscal, responderão em conjunto e preliminarmente por todos os atos do Conselho Fiscal e previsto na legislação Brasileira
- g) O membro do Conselho Fiscal não poderá estar em exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art.30: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros, este Estatuto, Regimento Interno, a Legislação Superior Vigente, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FDVDF;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos Administrativos, Financeiros e Contábeis da FDVDF, emitindo pareceres e abonando as ações da Diretoria, quando se fizer necessário;
- c) Dar parecer no balanço Financeiro e Contábil anual da FDVDF, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, operações patrimoniais realizadas e parcerias de diversas formas públicas e privadas;

Art.31: São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir o Conselho Fiscal, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento regular do órgão;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer a dinâmica dos trabalhos do Conselho Fiscal;
- d) Assumir o cargo de Presidente e Vice-Presidente, quando ocorrer a vagância dos dois cargos.

Capítulo VII – Da Diretoria

Art.32: A Diretoria da FDVDF, Órgão Executivo será composta por:

A: Membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) 1. Presidente;
- a) 2. Vice-Presidente.

B: Cargos de Confiança nomeados pelo Presidente:

- b) 1. Secretário Geral;
- b) 2. Diretor Administrativo e Financeiro;

- b) 3. Diretor Técnico; e

- b) 4. Conselho Consultivo.

§ 1º: Em se tratando de eleição para os Cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os postulantes não serão permitidos mais que uma recondução ao cargo sendo o mandato de 4(quatro) anos, devendo:

- a) Ser pessoa com deficiência;
- b) Ser considerada elegível por este Estatuto;
- c) Ser indicado por 10% (dez por cento) das filiadas;
- d) Ser atleta em plena atividade na FDVDF;
- e) Não ser dirigente político, do Ministério Público, de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou por afinidade, até segundo grau.

§ 2º: Para efeito deste estatuto entende como dirigente de órgão ou entidade da administração pública o servidor que foi nomeado para exercer um cargo de gratificação;

§ 3º: A Diretoria reunir-se-á a pedido do presidente ou em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em data previamente determinada e publicada pelo Presidente;

Art.33: Compete à Diretoria da FDVDF:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus Membros e Filiadas, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FDVDF, bem como, a Legislação Superior Vigente;
- b) Exercer a administração superior da FDVDF, praticando todos os atos necessários e indispensáveis para cumprir esta finalidade, definindo políticas, estratégias e ações;
- c) Adotar qualquer medida necessária à administração da FDVDF, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto.

- d) Envidar todos os esforços para promover a mais ampla integração das pessoas com deficiência visual, por meio do esporte, zelando pela valorização destas, enquanto Seres Humanos, buscando sempre o pleno desenvolvimento da prática esportiva;

- e) Exercer a orientação, a coordenação e a supervisão das filiadas;
- f) Definir valores e forma de pagamento que, por ventura, venham a ser atribuídos às filiadas, terceirizados, colaboradores e diretoria, seguindo os valores praticados no mercado;
- g) Os diretores, colaboradores e terceirizados da FDVDF terão direito ao recebimento de remuneração por serviços prestados, bem como valores referentes a diárias por deslocamentos, em ações comprovadamente desenvolvidas pela FDVDF;
- h) As formas de remuneração tratadas na letra “g” deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, resultar em prejuízo das atividades-fim mencionadas no presente estatuto;
- i) Não havendo disponibilidade financeira para a remuneração da diretoria, os mesmos deverão exercer os seus cargos como voluntário, zelando pelos compromissos, deveres e direitos conforme estabelecidos no presente estatuto e regimento interno;

- j) Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- l) Respeitar os princípios definidores de gestão democrática;

Art. 34: São atribuições do Presidente:

- a) Contratar, adquirir, vender, alienar e transferir bens imóveis, móveis e semoventes da FDVDF, praticando todos os atos de direito indispensáveis ao bom cumprimento de seu mandato, assinando contratos ou documentação correspondente sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- b) Presidir a FDVDF, exercendo a sua representação legítima em Juízo, ou fora dele;
- c) Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores, outorgando-lhes a competência específica;
- d) Constituir Assessorias, Coordenadorias e Comissões Especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes a competência específica;
- e) Indicar os ocupantes dos Cargos de confiança, por meio de Ato Formal publicado em Boletim Oficial, sem a necessidade de submetê-lo ao devido Registro no Cartório Competente, para os fins de direito;
- f) Assinar os atos da FDVDF;
- g) Exercer o acompanhamento, supervisão e orientação junto aos integrantes de cargos de confiança e funções auxiliares dando a estes as diretrizes básicas que norteiam a sua gestão administrativa na FDVDF;
- h) Exercer o controle e o acompanhamento do expediente administrativo, estabelecendo inclusive a sistemática mais adequada, segundo a sua metodologia de trabalho, no que se refere à assinatura de documentação oficial não especificada neste Estatuto.

expedição e protocolo de documentos, além da forma de registro ou arquivo de informações de interesse da FDVDF;

- i) Convocar qualquer Poder da FDVDF, observando o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações pertinentes;
- j) Instalar e presidir as Reuniões de Diretoria,
- k) Instalar e presidir as Assembléias Gerais, na forma deste estatuto;
- l) Admitir, designar, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria;
- m) Proceder à abertura de inquéritos administrativos e sindicâncias;
- n) Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
- o) Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, transações bancárias eletrônicas e demais documentos financeiros e contábeis, como também a autorização para a efetivação

de despesas, bem como qualquer ato financeiro, aplicação, bancário, prestação de contas, patrimonial, entre outros instituído para o funcionamento da FDVDF;

- p) Tratar das relações da FDVDF com as Entidades congêneres Nacionais e Internacionais;
- q) Definir a política de divulgação e de preservação da imagem da FDVDF e do Desporto para pessoas com deficiência visual do Distrito Federal, provendo os meios necessários para a execução desta política;
- r) Designar o Ato da Convocação da Assembléia Geral de Eleições, a Comissão Eleitoral e de Credenciamento, composta por 5 (cinco) Pessoas, que se responsabilizará por todo o Processo, definindo o Presidente da Mesma;
- s) Assinar diplomas e Certificados Honoríficos;
- t) Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;
- u) Aprovar a indicação do coordenador técnico de modalidade; e
 - v) Responsabilizar perante a legislação, sobre os seus atos exercidos no período do cargo de presidente.

Art.35: São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Assumir a Presidência da FDVDF, no caso de ausência temporária ou definitiva do presidente;
- b. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais;
- c. Auxiliar o Presidente na administração geral da FDVDF;
- d. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, no impedimento de um deles, contratos, cheques e demais documentos de natureza bancária, inclusive as transações bancárias eletrônicas, fiscal, contábil e financeira que se fizerem necessários, como também, autorização para a efetivação de despesas.
- e. Participar das reuniões da Diretoria;
- f. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições, bem como assumir perante a legislação, os atos de sua execução.

Art.36: São atribuições do Secretário Geral:

- a) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente na administração geral da FDVDF e na sua representatividade;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;
- c) Secretariar as Reuniões da Diretoria;
- d) Tratar da relação da FDVDF com suas Filiadas, responsabilizando-se pelo recebimento, expedição e controle de toda a documentação relativa a cadastros, fichas de filiação, bem como, fichas de registro e transferência de atletas;
- e) Fazer chegar a cada Filiada, as informações gerais sobre todos os assuntos do Desporto para pessoas com deficiência visual, bem como, àqueles pertinentes a relação de cada um com a FDVDF;
- f) Editar e expedir o Boletim Oficial da FDVDF;
- g) Controlar a correspondência recebida e expedida pela Secretaria Geral;
- h) Participar das reuniões da Diretoria, quando convocada;
- i) Exercer o cargo de ouvidor da FDVDF, levando toda e qualquer tipo ou espécie de denúncias, reclamações, informações, ideias e etc., para a diretoria executiva que deverá tomar as providências necessárias; e
- j) Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art.37: São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Responder pelo Livro Caixa e suas escriturações;
 - b) Gerenciar os trabalhos do Departamento;
 - c) Organizar o serviço de arrecadação das diferentes receitas financeiras da FDVDF;
 - d) Promover e fiscalizar a arrecadação e guarda de valores da FDVDF;
 - e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação e controle financeiro das subsedes;
 - f) Responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual da FDVDF os quais, respeitando-se os princípios de transparência e publicidade, devem ser vinculados na página eletrônica da FDVDF;
 - g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e balanço Financeiro Contábil anual;
 - h) Apresentar à Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório Financeiro - Contábil, para análise;
 - i) Assinar, com o Presidente, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
 - j) Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, inclusive transações bancárias eletrônicas e demais documentos financeiros e contábeis, como também, autorização para a efetivação de despesas.
 - i) Exercer o controle e acompanhamento da movimentação bancária da FDVDF;
 - j) Exercer o controle e acompanhamento dos processos de prestação de contas de convênios específicos, mantendo em arquivo a documentação correspondente aos mesmos pelo prazo previsto em lei;
-
- m. Manter registro dos bens patrimoniais, zelando pela sua manutenção e conservação;
 - n. Manter registro de toda a documentação administrativa da FDVDF;
 - o. Responsabilizar-se pela Administração Patrimonial e Física da FDVDF, como também, da Administração de Pessoal;
 - p. Coordenar e supervisionar as ações administrativas e técnicas da FDVDF, em articulação com as Diretorias e segundo as determinações do Presidente, do Vice- Presidente e dos demais poderes da FDVDF;
 - q. Gerenciar o Planejamento Estratégico Situacional da Entidade e os Planos de Ações e Metas anuais e plurianuais;
 - r. Implantar e gerenciar os processos de acompanhamento, controle, avaliação das ações desenvolvidas, buscando a qualidade total nas mesmas e a satisfação dos requisitos apresentados pelos seus conveniados ou parceiros;
 - s. Desenvolver políticas e propor estratégias que visem ao desenvolvimento, à adequação e ao aprimoramento das rotinas administrativas e das demais ações desenvolvidas pela FDVDF;
 - t. Coordenar e supervisionar todas as ações na área de comunicação social e "marketing" institucional;
 - u. Participar das reuniões da Diretoria; e
 - v. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições e ser responsável perante a legislação dos seus atos.

Art.38: São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Propor e acompanhar a execução do Calendário de competições da FDVDF, bem como a programação de outras atividades atinentes à área técnica, principalmente no que se refere a

- formação de Recursos Humanos através da realização de palestras, clínicas, seminários, cursos etc.;
- b) Gerenciar os trabalhos das coordenações técnicas
 - c) Zelar permanentemente, pela observância dos princípios éticos, filosóficos e estatutários que regem a FDVDF, bem como as Normas e Regras emanadas da "International Blind Sports Federation - IBSA" e da "International Braille Chess Association – IBCA";
 - d) Zelar para que o seguimento de desporto para pessoas com deficiência visual no Distrito Federal sempre tenha acesso às informações específicas no âmbito da área técnica como por exemplo, calendário de competições, regulamentos, "rankings" estaduais, nacionais e internacionais, índices etc.;
 - e) Supervisionar as equipes técnicas das modalidades desenvolvidas, a arbitragem e a classificação desportiva;
 - f) Indicar, coordenar, supervisionar, fiscalizar os coordenadores técnicos das modalidades;
 - g) Participar das reuniões da Diretoria; e
 - h) Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições e conforme estabelece a legislação, principalmente, o que reger as instruções do TJD.

Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo e Conselho de Atletas

Art. 39: O Conselho Consultivo será composto por 06 (seis) membros da livre escolha do presidente da FDVDF, para um período máximo de 04 (quatro) anos de investidura nos respectivos cargos com direito a apenas l(uma) recondução, que não receberão remuneração pelo trabalho prestado, deverá ser nomeado até 60 (sessenta) dias após o início do mandato.

§ 1º: Não terá assento no Conselho Consultivo da FDVDF o Ex-presidente que haja sido deposto, que tenha renunciado ao seu cargo, ou ainda, que haja sido impedido de exercer a função por determinação judicial, ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º: O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação da Presidência, para deliberar sobre assunto relevante que seja afeto aos interesses fundamentais da FDVDF, sempre que se fizer necessário.

§ 3º: O Presidente da FDVDF presidirá as Reuniões do Conselho Consultivo, as quais serão secretariadas por um de seus membros.

Art. 40: O Conselho de Atletas deverá ser eleito por seus pares, no mesmo dia da eleição da Diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto pelo total de modalidades administradas pela FDVDF e não receberão remuneração pelo trabalho prestado e com direito a apenas l(uma) recondução.

§ 1º: Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho de atletas, no primeiro mandato de fundação da FDVDF, deverá ser indicado pelas Filiadas e deverá comprovar que estava no ano da eleição em plena atividade esportiva. No segundo mandato do Conselho, o postulante deverá ter participado do calendário da FDVDF nos dois anos que antecedem a data da eleição à qual o atleta esteja se candidatando e deverá se inscrever segundo regulamento de

eleição a ser divulgado no site da FDVDF com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a data marcada para a eleição;

§ 2º: Os membros do Conselho de atletas terão direito a uma única reeleição consecutiva;

§ 3º: O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após eleição de que trata o caput deste artigo

§ 4º: Serão considerados eleitos para o conselho de atletas, os que obtiverem o maior número de votos válidos para modalidade esportiva indicado;

§ 5º: A modalidade esportiva que não ocupar com seu representante, a mesma poderá ser ocupada posteriormente, por meio da assembleia extraordinária exclusiva para eleição do representante;

§ 6º: O Conselho de atletas, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos meses de fevereiro e dezembro sendo convocado por seu presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, em face da ocorrência de fato relevante que assim o requeira, sendo para tanto convocado por seu presidente, ou pelo presidente da FDVDF;

§ 7º: O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Atletas será de 3 (três) atletas;

§ 8º: O Conselho de Atletas, em suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§9º: Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura da FDVDF:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência visual;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros, este Estatuto, seu Regimento Interno próprio, o Regimento Interno da FDVDF, a Legislação Superior Vigente, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FDVDF;

§ 10º: São atribuições do Presidente do Conselho de Atletas:

- a) Presidir o Conselho de Atletas, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento regular do órgão;
- b) 2. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Atletas;
- c) 3. Estabelecer a dinâmica dos trabalhos do Conselho de Atletas;
- d) 4. Participar das Assembleias Gerais.

§ 11º: O Presidente do Conselho de Atletas, terá direito de voz e voto na Assembleia Geral e em reuniões de diretoria da FDVDF. Na impossibilidade de sua participação, será eleito um representante entre seus membros unicamente para o exercício dessa função;

§ 12º: O atleta para candidatar-se ao Conselho deverá ter 18 anos de idade completo.

Capítulo IX – Das Interinidades

Art. 41. No caso de renúncia, deposição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência e, faltando mais de 1 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, convoca uma **Assembleia Geral** Extraordinária para o preenchimento do Cargo até o fim do referido mandato.

§ **Único:** Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 1 (um) ano, o Vice-Presidente assume as funções do Presidente, completando o referido mandato.

Art. 42: No caso de renúncia, deposição ou morte do Vice-Presidente, faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, o Presidente convoca uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, até o fim do referido mandato.

§ **Único:** Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 01 (um) ano, o presidente acumulará o cargo e as funções de Vice-Presidente, completando o referido mandato.

Art. 43: No caso de renúncia, deposição ou morte simultâneas do Presidente e do Vice- Presidente, faltando mais de 1 (um) ano para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal terá que convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

§ **Único:** Faltando menos de 1 (um) ano para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assume as funções de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, assumindo a responsabilidade de todos os atos, até a referida Assembleia Geral.

Capítulo X - Do Patrimônio

Art.44: O patrimônio social da FDVDF será constituído por bens imóveis e móveis, ações, contribuições dos associados, títulos da dívida pública, doações, legados, heranças, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, inclusive, pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de entidade congênere.

§ 1º: A FDVDF manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§ 2º: A FDVDF realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público;

§ 3º: A FDVDF não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social;

§ 4º: Os bens móveis e imóveis da FDVDF poderão ser alienados apenas mediante autorização da

assembléia geral extraordinária;

§ 5º: Os saldos de caixa apurados ao fim de cada exercício não poderão ser aplicados em operações ou aplicações de risco.

Capítulo XI - Das Inelegibilidades e Incompatibilidades para Figurarem nos Quadros da FDVDF

Art. 45: Não poderão ocupar Cargos Eletivos ou Cargos de confiança na FDVDF:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva, nos termos da legislação superior vigente.
- b) Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa, nos termos da legislação vigente;
- c) inadimplentes na Prestação de Contas da própria Entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos de entidade desportiva, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, da entidade;
- e) Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
- f) Falidos, enquanto mantiverem tal condição;
- g) Cidadão que haja sido eliminado do quadro associativo de alguma Filiada, sendo esta medida confirmada pela Assembleia Geral desta e,
- h) Cidadão que haja sido deposto de cargo eletivo de entidade congênere, por decisão referendada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo XII – Das Eleições

Art. 46: As Eleições na FDVDF observarão o sistema de escrutínio secreto e nenhum eleitor poderá votar por mais de 01 (uma) indicação da filiada.

§ 1º: A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, se dará por escrutínio único, que elegerá a chapa que obtiver o maior número absoluto de sufrágios válidos;

§ 2º: Havendo mais de 01 (uma) chapa concorrente aos cargos eletivos da FDVDF, nos moldes deste estatuto, será considerada eleita em escrutínio único aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, ou seja, metade mais 01 (um) destes;

§ 3º: O preenchimento dos 05 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos. Os 05 (cinco) Concorrentes que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos;

§ 4º: O preenchimento dos Cargos do Conselho de Atletas, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em um representante para cada modalidade. Os candidatos concorrentes que obtiverem o maior número de votos na modalidade indicada serão considerados eleitos.

§ 5º: A FDVDF adotará, no seu Sistema Eleitoral, o processo de Registro individual de chapas, as quais vincularão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, não podendo os candidatos figurarem em mais de uma chapa;

§ 6º: Cada chapa concorrente aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FDVDF, bem como os candidatos aos 05 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal e os candidatos do Conselho de Atletas, deverão proceder ao registro de suas respectivas candidaturas junto à Secretaria Geral da FDVDF, até 60 (sessenta) dias a data definida à realização da Assembleia Geral

§ 7º: No caso de não serem preenchidas as vagas com candidaturas, até a data limite, a Diretoria da FDVDF adotará as medidas necessárias, para garantir o Processo Eleitoral;

§ 8º: Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á como fator de desempate, a idade dos concorrentes, prevalecendo a maior idade para que se determine o vencedor;

§ 9º: Só poderão ocupar Cargos Eletivos na FDVDF, brasileiros, não considerados inelegíveis por este Estatuto e declarados aptos pela Comissão Eleitoral;

§ 10º: Para que se efetive o registro das chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho dos Atletas, nos termos deste Estatuto, faz-se necessário o preenchimento de um requerimento próprio, que deverá ser requisitado junto à Secretaria Geral da FDVDF;

§ 11º: Até uma hora após o início dos trabalhos da Assembleia Geral de eleição, sem prejuízo do andamento dos mesmos, a Comissão Eleitoral estará procedendo ao credenciamento dos delegados;

§ 12º: Somente os delegados credenciados dentro do prazo previsto no § anterior, estarão aptos a participarem do Processo Eleitoral;

§ 13º: A Eleição da Diretoria da FDVDF que terá mandato de 4(quatro) anos e direito a somente l(uma) recondução ao cargo acontecerá na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, considerado o termo final do período de vigência do mandato da Diretoria;

§ 14º: Quando acontecer o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral e as regras que regerão o processo, serão definidas e comunicadas no Boletim Oficial que convocar a Assembleia;

§ 15º: Os trabalhos da Seção Eleitoral e de Posse dos Eleitos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente da FDVDF, no Ato da Constituição Desta.

§ 16º: O Colégio Eleitoral terá a seguinte composição:

a) Filiada declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, com direito a 01 (um) voto cada, com peso 03 (três), desde que tenha participado do Calendário Oficial da FDVDF, em mais de uma modalidade esportiva, nos dois últimos anos que antecedam àquela Assembleia Geral;

b) Filiada declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, que tenha participado do calendário oficial de eventos esportivos da FDVDF nos dois últimos anos em apenas uma modalidade, ou filiada que tenha participado do mesmo calendário, com qualquer número de modalidades, somente no ano que antecede àquela Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto,

com peso 02(dois); e

c) Filiada declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, tem direito a 01 (um) voto com peso 01 (um).

§ 17º: O presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria da entidade cujos cargos e nomeações tenham base em documentação encaminhada à Secretaria Geral da FDVDF, Ata de Posse ou Qualificação da Diretoria, poderão representar as suas entidades nas Assembleias Gerais sem haver a necessidade de qualquer documento de credenciamento.

§ 18º: O presidente do conselho de atletas, por constar sua legitimidade das documentações da FDVDF, também pode exercer suas funções na Assembleia geral da FDVDF sem haver a necessidade de qualquer documento de credenciamento;

§ 19º: As Filiadas terão direito a credenciar para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de eleição;

§ 20º: A Posse dos Eleitos será imediata.

§ 21º: O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, desde que não se exceda à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

§ 22º: Em caso de impugnação, do direito de participar da eleição a filiada terá o direito de defesa prévia;

§ 23º: O Edital Público para eleição deverá ser mediante publicação em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

§ 24º: O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune à fraude;

§ 25º: O acompanhamento da apuração deverá ser pela comissão eleitoral e pelos candidatos e por meios de comunicação.

Capítulo XIII – Das Penalidades, Demissões e Exclusões

Art. 47: Para o pleno cumprimento dos objetivos institucionais da FDVDF, ficam estabelecidos os princípios fundamentais de conduta e observância de regras gerais de ordem e disciplina, cuja transgressão constitui fato típico passível de punição por Resolução da Diretoria, sem prejuízo da incidência da legislação vigente.

§ 1º: As penalidades disciplinares aplicadas mediante a ocorrência do fato típico estabelecido, poderão ser de:

- a) Advertência;
- b) Multa e/ou ressarcimento pecuniário e
- c) Suspensão ou exclusão do quadro da FDVDF;

§ 2º: A multa e o ressarcimento pecuniário não excluem a aplicação concomitante das penalidades de advertência, suspensão ou de exclusão.

Art. 48: São princípios fundamentais que orientam a vigência e aplicação das regras disciplinares:

- a) Lealdade;
- b) Respeitabilidade recíproca;
- c) Dignidade;
- d) Lisura e probidade pessoal;
- e) Supremacia do interesse geral da coletividade desportiva;
- f) Obediência hierárquica;
- g) Moralidade e
- h) Tipicidade.

§ Único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido amplo direito à defesa e recurso pela filiada citada, por meio de documento por escrito, dirigido ao Presidente da FDVDF.

CAPÍTULO XIV - Do Financeiro

Art. 49: A receita da FDVDF será constituída:

- a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- b) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- c) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- d) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- e) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios legais que lhe forem destinadas;
- f) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FDVDF pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- h) pelos custos de filiados; e
- i) por outras rendas eventuais legais.

Art. 50: Os recursos financeiros da FDVDF, suas rendas, seus recursos e eventual resultado serão aplicados integralmente no território nacional, e empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- a) a garantia dos investimentos;
- b) a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 51: A FDVDF não distribuirá resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 52: É expressamente vetada a distribuição de lucros entre os filiados, diretores, conselheiros, voluntários, terceirizados, colaboradores ou a qualquer outra pessoa natural ou jurídica.

Art. 53: Estabelece que a FDVDF que não existe nada contra recebimento de recursos públicos.

Art. 54: Obrigam-se seus dirigentes, manterem a escrituração contábil das receitas e despesas da FDVDF, Relatório de Atividade e Plano de Ação, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, concordando com os padrões legais existentes atinentes às entidades de caráter sem fins econômicos e finalidade não lucrativa, congêneres dos pais, bem como a publicação dos atos realizados no período anterior, principalmente, quando for subvencionado pela União ou por contratado de Gestão Federal ou Distrital, devendo aplicar integralmente no território nacional, sua suas rendas, recursos, receitas e eventual operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais ou que se integram ao patrimônio da FDVDF, bem como que todo investimento de seus excedentes financeiros seja aplicado no desenvolvimento das próprias atividades.

§ 1º: Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas será conservado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º: A FDVDF deverá apresentar anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º: A FDVDF não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º: A FDVDF deverá ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

§ 5º: A FDVDF deverá assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho dos Atletas;

§ 6º: As movimentações financeiras, técnicas e administrativas das subsedes estarão subordinadas à FDVDF, bem como acompanhamento, orientação, controle e fiscalização.

Art. 55: Conforme estabelece as orientações e normas Distritais e Federais, a FDVDF deverá realizar auditoria independente ou quando aprovada em Assembleia Geral.

Capítulo XV - Dissolução/Extinção da FDVDF

Art. 56: No caso de dissolução/extinção da FDVDF, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 57: Não existindo no Distrito Federal em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no Artigo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal ou da União.

Capítulo XVI - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 58: A Diretoria deverá elaborar uma proposta de Regimento Interno da FDVDF, devendo a mesma ser votada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;

Art. 59: A Diretoria e Conselho estabelecido no ato de fundação, exercerá os seus direitos e deveres para o primeiro mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução de mais mandato;

Art. 60: A FDVDF deverá estabelecer e preservar os princípios definidores de uma gestão democrática, com controle social por meio de instrumentos; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção; aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal e que garante a todos os filiados e associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas da FDVDF, devendo sempre observar a exceção prevista no § 1º inciso III do artigo 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 61: A FDVDF de forma parcial ou plena não poderá envolver com competições de atletas profissionais.

Art. 62: O presente estatuto poderá ser alterado após cada 2 (dois) anos, ou por necessidade de adequação as exigências legais e públicas.

Art. 63: Este Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no ato da fundação da FDVDF.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2019.

Alexandre Modesto Nogueira Neto
Presidente FDVDF

Manoel Cosme Rosa Pereira
Advogado – OAB 57.584

Jeferson Conrado dos Santos
Advogado – OAB 63.704

Cartório do 2º Ofício de Brasília-DF

Registro em Pessoa Jurídica

Registrado sob o nº C0000011260, livro nºA075, folha nº 170

Registro em 03/06/2022

Selo digital: TJDF 2022022004814ZMLM

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular par o QR

Code ao lado.

Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva

Escrevente Autorizado

